

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E OS REFLEXOS DA PANDEMIA DO COVID-19.

¹ Alice Estefaniak Valentin (Faculdade Santa Amélia-UNIsecal)

² Adriana Aparecida de Paula Cordeiro (Faculdade Santa Amélia--UNIsecal)

³ Camila Sopko (Faculdade Santa Amélia--UNIsecal)

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo mostrar os dados nacionais referentes a violência doméstica contra a mulher durante a pandemia da Covid-19, e quais foram os principais fatores que contribuíram para esse agravamento. A metodologia utilizada para o levantamento de dados foi estudo bibliográfico. A violência contra a mulher é um fenômeno contínuo em nossa sociedade e a partir do ano de 2020 há relatos onde pode-se observar o aumento crescente desses números, devido a coexistência forçada, do estresse econômico e de temores sobre o coronavírus. Associadamente, fez-se uma breve revisão de literatura de alguns autores que discutem o papel social da mulher frente a sociedade.

Palavras-chave:

Coronavírus; Isolamento social; Violência doméstica; Medidas protetivas; Patriarcado.

ABSTRACT: This article aims to show national data on domestic violence against women during the Covid-19 pandemic, and what were the main factors that contributed to this worsening, taking into account the context of a patriarchal society. The methodology used for data collection is a bibliographic study. Violence against women is a continuous phenomenon in our society and from the year 2020 there are reports where one can observe the increasing increase in these numbers, due to forced coexistence, economic stress and fears about the coronavirus. In association, a brief literature review of some authors who discuss the social role of women in society was carried out.

Key words:

Coronaviruses; Social isolation; Domestic violence; Protective measures; Patriarchy.

¹ Alice Estefaniak Valentin – avalentin40@hotmail.com

² Adriana Aparecida de Paula Cordeiro – adrianinhafranco@gmail.com

³ Camila Sopko – camila.sopko@gmail.com

INTRODUÇÃO

O ano de 2020 iniciou-se com a notícia do aparecimento de um novo coronavírus zoonótico, que cruzou espécies para infectar populações humanas. Esse vírus, chamado provisoriamente de 2019-nCoV, foi identificado pela primeira vez em Wuhan, na província de Hubei, China, em pessoas expostas em um mercado de frutos do mar e de animais vivos. A exemplo dos surtos causados por dois outros coronavírus respiratórios humanos que surgiram nas últimas duas décadas (SARS-CoV, MERS-CoV), o novo coronavírus COVID-19 causa doença respiratória potencialmente grave em alguns indivíduos (Doc. Científico. 2020.p.1).

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o surto de COVID-19 como a sexta emergência de saúde pública de interesse internacional após a H1N1 (2009), poliomielite (2014), Ebola na África Ocidental (2014), Zika (2016) e Ebola na República Democrática do Congo (2019). Portanto, trabalhadores da saúde, governos e a população em geral precisam cooperar globalmente para impedir sua propagação. Em 11 de fevereiro de 2020, o Grupo de Estudos sobre Coronavírus do Comitê Internacional de Taxonomia de Vírus o designou como coronavírus 2 da síndrome respiratória aguda grave (SARS-CoV-2) com base na filogenia, taxonomia e prática estabelecida. Logo após, a OMS nomeou a doença causada por este coronavírus como Doença de Coronavírus 2019 (COVID-19). [...] O coronavírus é um ácido ribonucleico envolto e de fita simples, nomeado por sua aparência de coroa solar devido a picos de superfície de 9 a 12 nm de comprimento. Estudos apontam que sua principal via de transmissão é por meio do contato e gotículas respiratórias. (FREITAS; ZICA; ALBUQUERQUE. 2020.s.p).

Como forma de controlar o avanço do Covid-19 estados e municípios do mundo todo adotaram medidas de distanciamento social, sendo vista a um primeiro momento como a única forma de enfrentar o avanço em potencial do vírus.

Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020 (dos Ministérios da Economia e da Saúde), estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho. Por exemplo, são mencionadas orientações das organizações para adoção de medidas para aumentar o distanciamento e diminuir o contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo. Segundo Gomes da OMS, o Brasil já dispunha de normas abordando as ações de vigilância epidemiológica para controle de doenças⁴, contudo foi elaborada lei específica para a pandemia de COVID-19. Trata-se da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019” (BRASIL, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, 2020 p.14).

Embora a quarentena seja a medida mais segura, necessária e eficaz para minimizar os efeitos diretos da Covid-19, o regime de isolamento tem imposto uma série de consequências não apenas para os sistemas de saúde, mas também para a vida de milhares de mulheres que já viviam em situação de violência doméstica. Sem lugar seguro, elas estão sendo obrigadas a permanecer mais tempo no próprio lar junto a seu agressor, muitas vezes em habitações precárias, com os filhos e vendo sua renda diminuída (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020.p.3).

A violência contra as mulheres está, primeiramente, na manutenção de relações históricas de subjugo, que acabam por produzir nos homens sentimentos de poderes sobre as mulheres. Consequentemente, a violência é um problema maior do

⁴ Lei nº 6 259, de 30 de outubro de 1975: dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências; disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6259.htm; b) Lei nº 6 437, de 20 de agosto de 1977: configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências; disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6437.htm; e c) Lei nº 8 080, de 19 de setembro de 1990: dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm (Fonte: GOMES.MDS.2021.p.7)

que se possa imaginar, quase sempre inerente aos poderes dos homens que, muitas vezes, para firma-los, fazem uso da violência contra suas companheiras, seja física e/ou psicológica. Tais violências são justificadas por diversas dimensões, como no poder de macho, de provedor do lar, de mantenedor da honra e mesmo como uma atividade física ou para alívio mental (SILVA,2010. p.22).

A OMS alerta que a violência contra a mulher vem aumentando desde o início da pandemia de COVID-19. Em Jingzhou, uma cidade na província de Hubei/China, os casos de violência doméstica triplicaram em fevereiro de 2020 comparado ao mesmo período no ano anterior. No Brasil, o aumento da violência contra a mulher, ao longo do primeiro mês da pandemia, também tem sido noticiado. Ao mesmo tempo, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública reportou diminuição dos registros de boletins de ocorrência por violência doméstica nos primeiros dias de isolamento. Porém, os números de feminicídios e homicídios femininos apresentam crescimento, indicando o aumento da violência doméstica e familiar.

A violência familiar envolve uma complexidade de fatores individuais, relacionais, sociais e culturais. As mulheres podem passar a ter menos contato com sua rede socioafetiva, afastamento que pode favorecer a perpetração de violências, alguns desses fatores, sendo: 1) O aumento do uso abusivo de álcool e outras drogas no ambiente familiar tendem a aumentar a probabilidade de ocorrer violência (psicológica, física e sexual), pois a capacidade de contenção dos próprios atos pode encontrar-se reduzida; 2) O homem e/ou a mulher podem ter o sustento da família limitado ou ameaçado, resultando no aumentando do estresse e no agravamento da convivência conflituosa e/ou violenta; 3) Os agressores podem se utilizar das restrições recomendadas para controle da pandemia como meio para exercer poder e controle sobre as parceiras, reduzindo ainda mais seu acesso aos serviços e ao apoio psicossocial. (BRASIL, Ministério da saúde, 2020.s.p).

Sendo assim, durante essa pesquisa abordar-se-á os dados referentes e violência doméstica durante o período da pandemia, como também os obstáculos para as mulheres se defenderem ou acionarem medidas de proteção

1. A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER: APONTAMENTOS INICIAIS.

Conforme vários estudos apontam, as medidas de isolamento representam a forma mais eficaz contra a proliferação do vírus. Por outro lado, essas medidas acabam ocasionando outros tipos de impactos pelos determinantes sociais e econômicos, necessitando serem discutidas estratégias em torno do tempo de duração destas medidas de restrição e seu potencial de agravamento em outros fatores, como a violência doméstica. Apesar de vivermos em uma sociedade com um significativo aumento da autonomia da mulher e sua participação na política, o patriarcado⁵ acaba parecendo ser um assunto obsoleto, mas ainda se configura em um sistema de dominação das mulheres pelos homens, de uma forma diferenciada, mas que pode ser visível desde as famílias até o estado.

A palavra patriarcado se origina da combinação das palavras gregas pater (pai) e arkhe (origem, comando). A expressão refere-se a uma forma de organização familiar e social em que um homem, o patriarca, submete os outros membros da família ao seu poder. Entre os romanos, este termo tinha um significado diferente do que tem hoje, referindo -se, originalmente, a uma propriedade. Com o tempo, passou a incluir também todos os que aí habitavam e trabalhavam sob a autoridade de um paterfamilias, fossem a esposa, os filhos, os escravos ou aqueles que por alguma forma de adoção estavam integrados ao grupo (LAGE; SOUZA, 2019).

Segundo o artigo 7º da Lei nº 11.340/2006 são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; NII – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento,

⁵ O termo foi utilizado por muito tempo para descrever um tipo de "família dominada por homens". Isso ocorria principalmente em sociedades agrícolas que levavam em consideração o gênero. O grande agregado familiar patriarcal incluía mulheres, crianças, escravos e servos domésticos, todos sob o domínio de um ou mais homens. Atualmente o termo também é usado para se referir à **dominação masculina e ao poder dos homens sobre as mulheres não apenas no âmbito doméstico**. Isso caracteriza o sistema pelo qual as mulheres são mantidas subordinadas de várias maneiras, em diversos espaços sociais.

vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, s.p).

Para a socióloga Lourdes Bandeira (2013) a violência doméstica se não entendida desde cedo, nas primeiras demonstrações de intolerância ou e controle, podem levar a condições extremas, como:

A última etapa de um continuum de violência que leva à morte. Precedido por outros eventos, tais como abusos físicos e psicológicos, que tentam submeter as mulheres a uma lógica de dominação masculina e a um padrão cultural que subordina a mulher e que foi aprendido ao longo de gerações, trata-se, portanto, de parte de um sistema de dominação patriarcal e misógino. (BANDEIRA, 2013)

Segundo Araújo (2013), consta no Relatório Final da Comissão Mista de Inquérito sobre a Violência contra a Mulher (CPMI) do Congresso Nacional que:

O assassinato de mulheres pela condição de serem mulheres é chamado de “feminicídio” – sendo também utilizados os termos “femicídio” ou “assassinato relacionado a gênero” - e se refere a um crime de ódio contra as mulheres, justificado sócio culturalmente por uma história de dominação da mulher pelo homem e estimulada pela impunidade e indiferença da sociedade e do Estado. (ARAÚJO, 2013).

Dessa forma, podemos ver um avanço frente aos agressores que antes não eram punidos pela Lei dos Juizados Especiais, mas com a Lei nº 11.340/06, conhecida como **Lei Maria da Penha**, passaram a ser. Como por exemplo ser decretada prisão preventiva ao agressor, como descreve seu artigo 20: “Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada

pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial”.

Medidas protetivas que tem como finalidade de impedir o agressor à prática de violência, conforme descrito no artigo 22 da Lei Maria da Penha:

Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: I - suspensão da **posse** ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da **Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003**; II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; III - proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar; V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.(BRASIL, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA,2006.s.p).

2. O surgimento da Lei 11.340/06: " Lei Maria da Penha"

Diante tantos anos sendo aplicada a Lei 9.099/95⁶, percebeu-se a necessidade da criação de uma nova norma que regulamentasse efetivamente a violência cometida

⁶ Lei 9099/95 que regulamentou o dispositivo constitucional e definiu no art. 61 o conceito de infração de menor potencial ofensivo, preceituando que “Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 01 (um) ano, excetuados os casos em que a lei preveja procedimento especial. “assim, todas as contravenções estavam abarcadas, bem como os crimes com pena máxima de um ano e não sujeitos a rito especial do CPP ou leis extravagantes (por exemplo: crimes contra a honra e tóxicos). Contudo, este dispositivo foi derogado pelo art. 2º, parágrafo único, da Lei 10259/01

contra a mulher, advindo principalmente por um trágico fato ocorrido em 1983.

A Lei Maria da Penha tem esse nome em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, cearense e biofarmacêutica, casada com Marco Antônio Herredia Viveiros, professor universitário, que agrediu durante 6 anos. Em maio de 1983, tentou assassiná-la duas vezes, primeiramente com um tiro de espingarda enquanto dormia, deixando-a paraplégica. Seu marido relatou à polícia que os assaltantes invadiram a casa e dispararam o tiro; e a segunda vez foi na tentativa de eletrocutá-la e afogá-la durante o banho. Após as tentativas de homicídio, Maria da Penha procurou a delegacia de polícia para buscar proteção do Estado, tendo primeiramente conseguido resguardo judicial para ela e suas filhas contra o marido agressor (RIBEIRO,2016, s.p). Após ter passado parte da vida sendo agredida, Maria da Penha escreve o livro “Sobrevivi... posso contar”, e juntamente com defensores dos direitos humanos, a denúncia feita por esta, no ano de 1998 conseguiu chegar até a Comissão Interamericana de [Direitos Humanos](#), sendo que esta alegava que o Brasil era tolerante diante a situação vivida por muitas mulheres no Brasil, não punindo de forma efetiva o agressor. (RIBEIRO. 2016.s.p). A referida Comissão, após analisar os fatos, advertiu o Brasil para que adotasse medidas legais efetivas para punição do agressor. Tendo em vista a repercussão do caso a nível internacional, foi sancionada a lei 11.340 de 07 de agosto de 2006, que ficou popularmente conhecida como “Lei Maria da Penha”. Esta lei teve como principal finalidade a criação de mecanismos que visam coibir a violência sofrida às mulheres, buscando a proteção de sua integridade física, psíquica, moral e patrimonial do gênero feminino que historicamente tolera a desigualdade de gênero (RIBEIRO. 2016.s.p).

No Brasil, até o ano de 2006 não havia nenhuma lei específica que dispunha sobre a violência contra a mulher. Por isso, a Lei Maria da Penha tornou-se um marco na luta pelo combate contra este tipo violência, positivando que “Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem

violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social” (Art. 2º, Lei 11.340/2006) (TOLEDO).

3. O ISOLAMENTO SOCIAL E O AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A violência contra a mulher é estrutural e não é algo novo. O isolamento social devido a pandemia da Covid-19 é apenas um agravante (ALENCAR; VIEIRA 2020) e não a causa da violência. De acordo com a pesquisa do a 8ª edição da Pesquisa Nacional sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, realizada pelo Pesquisa Data Senado e do Observatório da Mulher contra a Violência, em 2019, apresenta que: assim como nos anos anteriores, os principais responsáveis pelas agressões relatadas são companheiros e ex-companheiros - incluídos ex namorados e ex maridos.

A principal diferença que vem aparecendo desde o começo da série histórica é o crescimento do volume de agressões cometidas pelos ‘ex’. Em 2011, 13% das mulheres vítimas de violência apontaram um ‘ex’ como agressor, enquanto em 2019 esse número subiu para 37% (DATASENADO, 2019, p. 9).

No relatório anual Condiciones de Salud en Las Americas (OMS/OPAS,1991), outros aspectos relevantes do problema são apontados:

Um fator significativo da vitimização pode ser o fato de que a mulher foi socializada para ser mais desvalorizada, passiva, resignada e submissa que o homem. Sem dúvida, a explicação da origem deste fenômeno, e sua magnitude, há que buscá-la nos fatores culturais e psicossociais que predispõem o agressor a cometer esta violência e nas formas em que a sociedade tolera, e inclusive estimula, este comportamento. A maior parte desta violência se tolera em silêncio, se legitima em leis e costumes e se justifica como ‘tradição’ cultural. Sua forma mais endêmica são os maus-tratos à esposa, o qual ocorre de forma universal em todos os grupos raciais, culturais e socioeconômicos. A prevalência real de maus-tratos a mulheres não se conhece, dado que os casos de abuso seguem sendo pouco notificados. Por um lado, porque a mulher se envergonha do fato, o aceita, teme represálias do companheiro, ou da família, ou porque não encontra apoio no sistema jurídico.”(BRASIL, Ministério da Saúde, 2002, p.16).

Segundo levantamento do IPEA (2020), a pandemia do novo coronavírus e as medidas de prevenção da Covid-19 através do isolamento social têm apresentado múltiplas influências na sociedade. Um de seus impactos é nas situações de violência baseada no gênero, vivenciadas por muitas mulheres em todo o mundo. Compete ao Estado responsabilizar-se pela garantia do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, que garante ser possível a homens e mulheres uma existência com plena fruição de direitos fundamentais. Portanto, o direito da mulher à integridade psicológica e física deve ser garantido por meio de políticas públicas que respondam rapidamente no caso de rompimento do respeito e convivência harmônica entre indivíduos.

De acordo com IPEA (2020), As mulheres, historicamente posicionadas desfavoravelmente em uma relação de poder desigual, ao serem subjugadas e discriminadas, sofrem violências tanto na esfera pública como na privada. Em uma situação de isolamento social, a violência doméstica e familiar contra mulheres (VDFM), que ocorre em situação de coabitação ou afetividade, torna-se motivo de alerta para governos. De acordo com o PNUD (2020), a perspectiva de agravamento da situação é dada por fatores como o maior tempo de convívio entre agressor e vítima, o maior número de conflitos cotidianos, a falta de momentos rotineiros de afastamentos, que interrompem a violência prolongada, e a sensação de impunidade do agressor (ALENCAR *et al.* 2020. p.7).

Segundo o levantamento do IPEA, (2020), as mulheres têm sofrido mais intensamente a violência baseada no gênero cometida por companheiros à medida que a pandemia da Covid-19 se espalha pelos países e elas são colocadas em isolamento social com seus agressores.

Elisa Toledo da Fundação Oswaldo Cruz relata que, no começo do mês de abril de 2020, o periódico El País informava que doze mulheres haviam sido assassinadas na Colômbia durante a quarentena e em uma publicação do jornalista Frederic Lemaitre do jornal francês Le Monde, que publica dados dessa violência em diferentes países desde o começo do confinamento social, informava em fins de março que os números de mulheres e garotas agredidas “se multiplicavam”. Na Argentina, ao menos seis mulheres e meninas haviam sido assassinadas desde o começo do isolamento (TOLEDO, 2020, s.p).

Na China, o primeiro país a adotar o isolamento para prevenção da Covid-19, o número de denúncias de violência

doméstica dobrou durante o confinamento comparado com o mesmo período de 2019. Na França, em uma semana de restrições, abusos domésticos reportados à polícia subiram 36% em Paris e 32% no resto do país, incluindo dois casos de feminicídios; Na Espanha, somente nas duas primeiras semanas de abril o aumento de chamadas no disque-denúncia foi de 47%, em relação ao mesmo período no ano anterior, e o aumento do número de mulheres que procurou outros serviços de apoio por e-mail ou mídia social foi **enquanto o número de mulheres que procuraram a polícia reduziu drasticamente.**

Na Colômbia, o número de chamadas no número de emergência para atendimento e orientações às mulheres em situação de violência aumentou 163% comparado com o mesmo período de 2019. Destas, as ligações relacionadas a denúncias de violência intrafamiliar cresceram 172% nos trinta dias de medidas de isolamento preventivo, entre 25 de março e 23 de abril; Na África do Sul, as linhas telefônicas do disque-denúncia tiveram o dobro de ligações desde o início do confinamento em 27 de março (ALENCAR; STUKER; TOKARSKI; ALVES; ANDRADE.2020. p.9).

No Brasil, segundo a ouvidoria geral dos direitos humanos (ONDH), do Ministério da Mulher, da família e dos Direitos Humanos (MMFDH), entre os dias 1º e 25 de março, mês da mulher. **Houve crescimento de 18% no número de denúncias registradas pelos serviços disque 100 e ligue 180.**

No país o necessário isolamento social para o enfrentamento a pandemia, escancara uma dura realidade, apesar de chefiarem 28,9 milhões de famílias, as mulheres brasileiras não estão seguras nem mesmo em suas casas (VIEIRA; GARCIA; MACIEL,2020. p.2).

Os atendimentos da Polícia Militar a mulheres vítimas de violência aumentaram 44,9% no estado de São Paulo. Em relatório divulgado em abril de 2020, o **Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP)** informa que o total de socorros prestados passou de 6.775 para 9.817, na comparação entre março de 2019 e março de 2020. A quantidade de feminicídios também subiu no estado, de 13 para 19 casos (46,2%) [...] Policiais militares do Acre também foram acionados mais vezes, pelo mesmo motivo, durante o mês março [...] O Rio Grande do Norte apresentou um aumento de 34,1% nos casos de lesão corporal dolosa (quando há intenção de se ferir) e de 54,3% nos de ameaça. As notificações de estupro e estupro de vulnerável dobraram, em relação a março de 2019, de modo que o mês foi encerrado com um

total de 40 casos [...] no Mato Grosso os feminicídios quintuplicaram, subindo de duas ocorrências para dez. (BOND.2020). Segundo levantamento do IPEA (2020), em de São Paulo (com base na análise de boletins de ocorrência), onde o número de mulheres assassinadas dentro de casa dobrou em relação ao mesmo período de 2019 (Warken, 2020). Em nota técnica publicada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020), que analisou os dados disponíveis solicitados a seis Unidades da Federação (UFs), aponta-se Brasília, março de 2021 que o cenário da violência doméstica durante a pandemia de Covid-19 é agravado pela diminuição nos registros de boletins de ocorrência, que exigem a presença das vítimas, e pela diminuição de concessão de medidas protetivas de urgência. Ao mesmo tempo, os atendimentos da Polícia Militar para esses casos aumentaram em comparação ao mesmo período de 2019. Enquanto há diferenças entre os estados na comparação entre os homicídios de mulheres entre o primeiro trimestre de 2019 e o mesmo período de 2020, o aumento dos feminicídios é generalizado, variando de 19% a 100%. (MADEIRA; FURTADO; DILL. IPEA, 2020, p.6-7). O Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – serviço oferecido pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), que recebe denúncias e oferece orientação sobre a rede, registrou o crescimento denúncias, “passando de 14.853 denúncias entre março e abril de 2018 para 15.683 em 2019 e 19.915 este ano, período já afetado pela crise sanitária. Enquanto o crescimento entre 2018 e 2019 foi de 5,6%, entre 2019 e 2020 foi de 27%” (FBSP, 2020, p. 11). O mesmo aumento ocorreu com o 190, telefone da Polícia Militar. Percebe-se a maior utilização dos atendimentos remotos. A compreensão destes números deve-se ao fator institucional, pois os sistemas de atendimento às mulheres não estavam adaptados para o novo contexto da Covid-19 (DATASENADO, 2020), e ao social, que a convivência diária, em domicílios pequenos e com grande aglomeração “*reduzem a possibilidade de denúncia com segurança, desencorajando a mulher a tomar esta decisão*” (MARQUES, 2020, p. 2). Na primeira semana de abril, o portal R7 destacava: “*Sem lugar seguro: quarentena expõe crise de violência doméstica no país*”. Cerca de quinze dias depois, a Folha de São Paulo publicou que as mortes de mulheres dobraram naquele estado. A preocupação com o aumento das agressões

fez com que o diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom Ghebreyesus, pedisse no começo deste mês todos os países “*considerem os serviços de combate à violência doméstica como um serviço essencial, que deve continuar funcionando durante a resposta à Covid-19*”. Medida imprescindível, mas é preciso lembrar que a subnotificação⁷ dos casos é um problema que já acompanha as estatísticas dessas formas de violência fora do contexto da pandemia (TOLEDO,2020, s.p). A

agência Brasil (UOL) destaca que, em São Paulo, de janeiro a abril de 2019, foram registrados 55 casos de feminicídio no estado. No mesmo período de 2020, foram 71 registros. Em 2021, foram 53 assassinatos de mulheres em razão do gênero, segundo dados da Secretaria de Segurança Pública (SSP). Em relação às medidas protetivas, foram mais quase 47 mil em 2019 e mais de 52 mil registros em 2020. Nos primeiros quatro meses de 2021, o total já ultrapassa 21 mil, a tendência, portanto, é de crescimento para este ano (UOL,2021).

Segundo notícia levantada pelo jornal de São Paulo G1, em 2020, segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, **foram registradas 105.821 denúncias de violência contra a mulher** nas plataformas do Ligue 180 e do Disque 100 (MARTELLO,2021).

Segundo pesquisa do Instituto Datafolha encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Uma em cada quatro mulheres acima de 16 anos afirma ter sofrido algum tipo de violência no último ano no Brasil, durante a pandemia de Covid, segundo pesquisa do Instituto Datafolha encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Portanto, cerca de 17 milhões de mulheres (24,4%) sofreram violência física, psicológica ou sexual no último ano. A porcentagem representa estabilidade **em relação à última pesquisa, de 2019**, quando 27,4% afirmaram ter sofrido alguma agressão [...] Na comparação com os dados da última pesquisa, há aumento do número de agressões dentro de casa, que passaram de 42% para 48,8%.

⁷ Subnotificação - algo abaixo do esperado; notificação não formalizada, gerando índice abaixo da realidade.

Além disso, diminuíram as agressões na rua, que passaram de 29% para 19%. E cresceu a participação de companheiros, namorados e ex-parceiros nas agressões. (DATA FOLHA,2021).

Tabela de violência doméstica durante a Pandemia do COVID-19.

Homicídios de mulheres e feminicídios

Estados selecionados-março de 2019-março de 2020

UF	Homicídio de mulheres			Feminicídios			Proporção de feminicídios em relação aos homicídios (em %)	
	Mar/19	Mar/20	Variação (%)	Mar/19	Mar/20	Variação (%)	Mar/19	Mar/20
Acre	3	2	-33,3	1	2	100%	33,3	100%
Mato Grosso	2	10	400%
Pará	22	21	-4,5	4	4	0,0	18,0	19,0
Rio Grande Do Norte	7	7	0,0	1	4	300%	14,3	57,1
Rio Grande do Sul	11	11	0,0
São Paulo	38	41	7,9	13	19	46,2%	34,2	43,2

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Observatório de Análise Criminal do NAT/MPAC; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Nota: Os dados de São Paulo relativos a março de 2020 são preliminares e foram consolidados a partir da leitura dos boletins de ocorrência.

(Dados da tabela retirados da Revista Fórum Brasileiro de Segurança Pública.2020. Acesso em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/violencia-domestica-durante-pandemia-de-covid-19/).

De acordo com a tabela em um estudo realizado em 6 estados brasileiros, pode se observar que os estados com maior índice de violência contra a mulher no contexto da pandemia são, Acre, Mato Grosso, Rio Grande do Norte e São Paulo.

O maior tempo vivido em casa aumentou também a carga do trabalho doméstico, o convívio com crianças, idosos e familiares e ampliação da manipulação física e psicológica do agressor sobre a vítima, o que contribuiu para eclosão de conflitos e para o acirramento de violências já existentes (PIMENTEL; MARTINS, 2020.p.38).

Singapura e Chipre, por sua vez, vivem um crescimento de 30% em chamadas nas linhas de apoio às vítimas. Na Austrália, a procura por socorro foi elevada em 40%, o que mais uma vez comprova a violência contra mulher como uma questão generalizada, presente em todo o mundo e em curva ascendente durante a pandemia [...] O FBSP destaca que os vizinhos das vítimas têm percebido a escalada da violência contra mulher e compartilhado o que testemunham em redes sociais. Segundo a entidade, os relatos sobre brigas entre vizinhos totalizaram 52 mil postagens no Twitter, entre fevereiro e abril deste ano, um acréscimo de 431%. Ao se considerar apenas as mensagens que indicavam a ocorrência de violência doméstica, as menções chegaram a 5.583. (BOND.2020). O Acre, a comparação dos feminicídios no consolidado do trimestre mostra crescimento de 33%. No 1º trimestre de 2019 foram 3 feminicídios e no 1º trimestre de 2020 foram 4 mortes. No Mato Grosso os feminicídios dobraram – foram de 11 no 1º trimestre de 2019 para 22 no 1º deste ano. No Pará, os homicídios de mulheres cresceram 11,8% e os feminicídios 187,5%. No Rio Grande do Sul, se compararmos os dados do primeiro trimestre deste ano com o do ano passado verificamos crescimento de 73%, saltando de 15 casos no 1º tri de 2019 para 26 no 1º tri de 2020. Em São Paulo o crescimento é também bastante acentuado. No primeiro trimestre de 2019 foram 39.

4. A insuficiência das medidas de proteção adotadas contra a violência doméstica

Segundo Gomes (2020), a pandemia da Covid-19 escancarou as frágeis políticas de combate à violência contra mulher. Mesmo com o aumento dos casos de violência contra a mulher no mundo durante o isolamento social, não houve o preparo por meio das ações do governo federal para o enfrentamento dessas demandas no Brasil. Apresentou-se políticas públicas focadas na denúncia, quando já houve a violação dos direitos e não na verdadeira raiz do problema. Embora o número

de denúncia remotas tenha crescido, vale destacar que outras alternativas deveriam ter sido criadas para atender às mulheres que não tem acesso à internet, telefone e aquelas que não podem telefonar de sua residência por medo do agressor ouvir. Acrescenta-se que as mulheres são plurais e a pandemia as atinge de formas diferentes. Por isso, questões orçamentárias para a efetiva implementação das políticas públicas, articulação em rede, secretarias específicas para mulheres nos Estados, capacitação dos profissionais no atendimento às vítimas de violência durante e no pós-pandemia, aumento de ações de prevenção à violência, são alguns apontamentos que merecem ser considerados para combater a violência contra as mulheres. (GOMES,2020. p.126-127).

Para o enfrentamento destas questões estruturais da sociedade patriarcal agravadas na pandemia da Covid-19, exige-se do Estado políticas públicas de contenção do aumento da pandemia da violência doméstica no mundo. No entanto, a pandemia escancarou a *“fragilidade da política para as mulheres no Brasil, em que o Estado não tem investido na implementação das principais ações de enfrentamento da violência contra a mulher, previstas na Lei Maria da Penha, como a Casa da Mulher Brasileira⁸”* (ALENCAR 2020, p. 20). Carolina Gabas escritora da UOL e professora da UFABC, ressalta que a medida protetiva é fundamental, mas não garante que se está dando às mulheres a assistência integral necessária. “A medida [protetiva] não é a única oferta que tem que estar ali. A mulher tem que ter os cuidados de saúde para a sua integridade física, às vezes precisa ver a situação das crianças,

⁸ A Casa da Mulher Brasileira é uma inovação no atendimento humanizado às mulheres. Integra no mesmo espaço serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres: acolhimento e triagem; apoio psicossocial; delegacia; Juizado; Ministério Público, Defensoria Pública; promoção de autonomia econômica; cuidado das crianças – brinquedoteca; alojamento de passagem e central de transportes.

A Casa, um dos eixos do programa Mulher, Viver sem Violência, coordenado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, facilita o acesso aos serviços especializados para garantir condições de enfrentamento da violência, o empoderamento da mulher e sua autonomia econômica. É um passo definitivo do Estado para o reconhecimento do direito de as mulheres viverem sem violência.

às vezes precisa do acolhimento sigiloso, às vezes precisa monitorar, por exemplo, uma medida que retire do agressor algum tipo de arma que ele porte”. (UOL,2021).

5. Subnotificação de ocorrências

Devido ao isolamento, em algumas situações a casa acabou se tornando um local de vigilância e temor constantes. Isso não significa que antes da pandemia o espaço doméstico já não fosse um local de riscos e ameaças a muitas mulheres, conforme visto neste estudo, mas o isolamento e o distanciamento social acabaram acarretando diretamente nesse fator, e como consequência disso muitas mulheres acabam tendo dificuldades em se livrar dos seus agressores pois são monitoradas e vigiadas o tempo todo. (BOND,2020)

Apesar de se ter confirmado a multiplicação dos crimes em diversos pontos do país, formalizar denúncia às autoridades policiais tem sido um obstáculo para as vítimas, em virtude das medidas de quarentena ou isolamento social. Conforme explica o FBSP, se por um lado, as vítimas não têm conseguido ir a delegacias, por outro, podem sentir medo de denunciar os parceiros, devido à proximidade que agora têm deles, com a permanência em casa (BOND,2020). O fórum comenta que esses são fatores que explicam a subnotificação de casos e que acendem um alerta para que as autoridades promovam, logo, respostas frente ao problema. "Apesar da aparente redução, os números não parecem refletir a realidade, mas sim a dificuldade de realizar a denúncia durante o isolamento". (FFSP,2020). No Acre, embora se observe que mais mulheres se tornaram alvo das agressões no último mês, os boletins de ocorrência tiveram queda de 28,6%. Na avaliação do FBSP, a redução demonstra a série de obstáculos encarada pelas vítimas para prestar queixa, assim como as taxas do Ceará (-29,1%), Mato Grosso (-21,9%), Pará (-13,2%) e Rio Grande do Sul (-9,4%). (BOND.2020). Para Teodoro, Marina (2020), a falta de participação de todos os organismos públicos previstos na Lei Maria da Penha para a criação de uma rede integrada de acolhimento à vítima é outra grande dificuldade que impede que a mulher tenha o atendimento que é assegurado pela

legislação. As consequências dessas agruras colocam o Brasil na 5ª posição do ranking mundial de Femicídio - quando o crime é motivado por questão de gênero - de acordo com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). (TEODORO, Marina,2020).

No isolamento, com maior frequência, as mulheres são vigiadas e impedidas de conversar com familiares e amigos, o que amplia a margem de ação para a *manipulação psicológica*. O controle das finanças domésticas também se torna mais acirrado, com a presença mais próxima do homem em um ambiente que é mais comumente dominado pela mulher. A perspectiva da perda de poder masculino fere diretamente a figura do macho provedor, servindo de gatilhos para comportamentos violentos. (VIEIRA; GARCIA; MACIEL,2020. p.2-3)

Segundo uma pesquisa do Data Senado, quase 80% das mulheres entrevistadas entendem que as leis por si só não são capazes de resolver o problema da violência doméstica e familiar. (...) as mulheres que foram vítimas e fizeram denúncia à polícia, mais de 50% avaliam o atendimento recebido como bom ou ótimo. Apesar dos avanços, ainda há necessidade de muito mais a se fazer, pois 30% das vítimas consideram o atendimento na delegacia como ruim ou péssimo. É preciso chamar atenção também para a violência resultante da falta de acesso aos serviços necessários, da falta de qualidade ou inadequação do atendimento, que representa mais uma agressão a pessoas que buscam assistência por terem sofrido violência intrafamiliar. Alertar para este tipo de violência – a qual chamamos de institucional - é muito importante, pois as pessoas que sofrem violência intrafamiliar estão especialmente vulneráveis aos seus efeitos. (BRASIL, Ministério da saúde.2002, p.16)

6. Medidas adotadas pelo Brasil para prevenção da Violência doméstica

Segundo levantamento do jornal de São Paulo, O Globo G1, o governo federal oferece os seguintes canais de denúncia:

- Disque 100
- Ligue 180
- Mensagem pelo WhatsApp no número (61) 99656-5008

- Telegram, no canal "Direitoshumanosbrasilbot"
- Site da Ouvidoria do Ministério
- Aplicativo "Direitos Humanos Brasil" (para IOS e Android).

O governo também lançou uma campanha, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para combate à violência contra a mulher em todo o país. Entre as mensagens da campanha, estão: "o amor não causa dor, não causa medo, não deixa trauma ou dívidas". O objetivo é chamar a atenção para as diversas violências físicas, psicológicas e patrimoniais sofridas por mulheres.

Segundo delegada de polícia Ana Paula e a juíza Maria Consentino de MG, o Estado de Minas Gerais sancionou, em 17 de abril de 2020, a **Lei 23.634**, determinando a atuação de Equipes de Saúde da Família, compostas por agentes comunitários de saúde, qualificados, que por meio das visitas domiciliares periódicas vão identificar e notificar eventuais casos.

O Distrito Federal sancionou a **Lei 6.539**, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre a comunicação dos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública sobre a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente ou idoso em seu interior. de agressões, e, ainda, acolher e orientar de modo humanizado as vítimas. (BALBINO; CONSENTINO,2020).

O projeto de Lei **741/2021** Sinal Vermelho, foi sancionado pelo Presidente da República para o enfrentamento a agressões físicas e psicológicas sofridas por mulheres. A letra X escrita na mão da mulher, de preferência na cor vermelha, funciona como um sinal de denúncia de forma silenciosa e discreta de situação de violência. A medida já conta com o apoio de mais de 10 mil farmácias pelo país e recebeu a adesão formal do Banco do Brasil. Com a sanção da Lei, os Poderes Executivo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os órgãos de segurança pública poderão fazer parceria com estabelecimentos comerciais privados para a promoção e a realização do programa Sinal Vermelho (PLANALTO,2021).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desta forma, considera-se então que a pandemia do Covid-19 não foi apenas uma crise sanitária, mas também econômica e social. Com os dados abordados no decorrer do trabalho pode-se perceber que a violência doméstica é praticada em todo o mundo em circunstâncias normais, acabou sofrendo forte aumento durante a pandemia da COVID-19. Vivemos ainda em sistema patriarcal apesar da luta e desenvolvimento das mulheres, sendo que muitas dependem financeiramente do cônjuge, o que as coloca em uma situação de vulnerabilidade, frente a históricos de violência familiar, enquanto também, enfrentam obstáculos ao tentar formalizar a denúncia de que estão sendo vítimas de violência doméstica, acarretando nas subnotificações que interferem na estatística dos números reais da violência. Mesmo sem se ter a possibilidade de acesso aos números concretos é possível perceber que houve um aumento considerável da violência doméstica. No Brasil várias políticas de proteção foram implantadas, mas conforme os dados demonstram, não são suficientes para reduzir de forma significativa os impactos da violência, pois os números só aumentam. As políticas apontadas são pontuais e focalizadas e não atingem a raiz do problema, visto que as vítimas ainda se deparam com dificuldades ao acessar o sistema de justiça e aos demais serviços da rede de atendimento em razão do isolamento. Há necessidade, de um olhar mais direcionado por parte dos governantes em atenção para outro tipo de violência enfrentada, a violência resultante da falta de acesso aos serviços necessários, da falta de qualidade ou inadequação do atendimento, que representa mais uma agressão a pessoas que buscam assistência por terem sofrido violência doméstica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALENCAR, Joana; STUKER, Paola; TOKARSKI, Carolina; ALVES, Iara; ANDRADE, Krislane de. **Políticas Públicas e violência baseada no gênero durante a pandemia da COVID-19: ações presentes, ausentes e recomendadas.** Brasília: IPEA, 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&id=35884. Acesso em: 13 de agosto de 2021.

ALMEIDA, Janaiky Pereira de. **As multifaces do patriarcado: uma análise das relações de gênero nas famílias homoafetivas**. 2010. 119f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/9412/1/arquivo332_1.pdf. Acesso em: 10 de setembro de 2021.

BALBINO, Ana Paula; CONSENTINO, Maria A. **Medidas emergenciais para combater a violência doméstica na pandemia**: Leis para proteção das vítimas de agressão no ambiente familiar. 2020. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/opiniao/artigos/medidas-emergenciais-para-combater-a-violencia-domestica-na-pandemia-1.2337208>. Acesso em: 27 de set. de 2021.

ARAÚJO, Luciana. **Relatório Final da CPMI da Violência contra a Mulher: propostas de mudanças na legislação e exemplos de “boas práticas”**. 2013. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/relatorio-final-da-cpmi-da-violencia-contra-a-mulher-propostas-de-mudancas-na-legislacao-e-exemplos-de-boas-praticas>>. Acesso em: 10 de set. de 2021.

BANDEIRA, Lourdes. **Feminicídio: a última etapa do ciclo da violência contra a mulher**. 2013. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/feminicidio-ultima-etapa-do-ciclo-da-violencia-contra-a-mulher-por-lourdes-bandeira>. Acesso em: 10 de set. 2021.

BOND, Leticia. **SP: violência contra mulher aumenta 44,9% durante pandemia**: Mulheres enfrentam dificuldades para prestar queixa, alerta FBSP. **Agência Brasil SP**. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-04/sp-violencia-contra-mulher-aumenta-449-durante-pandemia>. Acesso em: 27 de set. 2021.

BRASIL, Ministério da Saúde. **Violência intrafamiliar Orientações para a prática em serviço**. Caderno de atenção básica nº 08. 2002. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf. Acesso em: 02 de out. 2021.

BRASIL. Presidência da República 2006. Lei. 11,340 de 7 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 09 de set. 2021.

BRASIL. Planalto, 2020. **Sinal Vermelho contra violência doméstica agora é lei**. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2021/07/sinal-vermelho-contra-violencia-domestica-agora-e-lei>. Acesso em: 27 de set. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Saúde mental e atenção psicossocial na Pandemia da COVID-19: Violência doméstica e familiar na COVID-19**. 2020. Fiocruz, Fundação Oswaldo Cruz. Disponível em: <https://www.fiocruzbrasil.fiocruz.br/wp-content/uploads/2020/04/Sa%C3%BAde-Mental-e-Aten%C3%A7%C3%A3o-Psicossocial-na-Pandemia-Covid-19-viol%C3%Aancia-dom%C3%A9stica-e-familiar-na-Covid-19.pdf>. Acesso em: 27 de set.2021.

DATA FOLHA.G1-São Paulo,2021. **Uma em cada quatro mulheres foi vítima de algum tipo de violência na pandemia no Brasil**. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/06/07/1-em-cada-4-mulheres-foi-vitima-de-algum-tipo-de-violencia-na-pandemia-no-brasil-diz-datafolha.ghtml> Acesso em: 02 de out.2021.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. Edição116 Seção: 1 Página: 14. 2020.**Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-20-de-18-de-junho-de-2020-262408085>. Acesso em: 13 de agos.2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Formas de violência contra a mulher**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoess/lei-maria-da-penha/formas-de-violencia>>. Acesso em: 10 de set. 2021.

DATASENADO. **Boletim Violência doméstica e familiar contra a mulher**.2013. Disponível em: [https://www.senado.gov.br/senado/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia Domestica contra a Mulher 2013.pdf](https://www.senado.gov.br/senado/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia%20Domestica%20contra%20a%20Mulher%202013.pdf). Acesso em: 13 de agosto. 2021.

DATASENADO. **Boletim Mulheres e seus Temas Emergentes: violência doméstica em tempos de Covid-19**, 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/pdf/violencia-domestica-em-tempos-de-covid19>. Acesso em: 27 de set. de 2021.

DATASENADO. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**, 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/violencia-contra-a-mulheragressoes-cometidas-por-2018ex2019-aumentam-quase-3-vezes-em-8-anos-1>. Acesso em: 27 de set.2021.

DOCUMENTO CIENTIFICO: **Departamento Científico de Infectologia** (2019-2021). Novo coronavírus (COVID-19). Acesso em: [https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/22340d-docCientifico Novo coronavirus.pdf](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/22340d-docCientifico_Novo_coronavirus.pdf). Acesso em: 23 de set. de 2021.

FEIX, Virgínia. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico feminista.**

Editora Lúmen Juris, Rio de Janeiro. 2011. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wpcontent/uploads/2014/02/LMP_editado_final.pdf>. Acesso em: 10 de set.2021.

FORTUNATO, Tammy. **A educação como ferramenta de combate à violência doméstica.** IASC. Instituto dos advogados de Santa Catarina. 2019. Disponível em: <https://iasc.org.br/2019/04/a-educacao-como-ferramenta-de-combate-a-violencia-domestica>. Acesso em: 10 de set.2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Violência Doméstica Durante Pandemia de Covid-19.** 2020. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/violencia-domestica-durante-pandemia-de-covid-19. Acesso em: 27 de set.2021.

FREITAS. Andressa Silva; Zica. Guilherme Maia; ALBUQUERQUE. Christiane Lopes. 2020. **Pandemia de coronavírus (COVID-19): o que os fonoaudiólogos devem saber.** Disponível em: <https://www.scielo.br/j/codas/a/GgQqqrRtJHw4vDX5YfgJBrs/>. Acesso em: 23 de set.2021.

GOMES, Fábio de Barros Correia. **Recomendações sobre medidas de distanciamento social (MDS)** publicadas pelo Ministério da saúde. Março/2021. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/12/browse?type=title>. Acesso em: 23 de set.2021.

GOMES, Kyres Silva. **Violência contra a mulher e Covid-19: dupla pandemia.** Revista Espaço acadêmico-224.2020. ISSN 1519.6186 Disponível em: <file:///C:/Users/24743/Documents/55007-Texto%20do%20artigo-751375209092-2-10-20200921.pdf>. Acesso em: 27 de set. 2021.

MADEIRA, Lígia Mori; FURTADO; Bernardo Alves; DILL Alan Rafael. VIDA: **Simulando violência doméstica em tempos de quarentena.** IPEA. 2021, 2633. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10509/1/td_2633.pdf Acesso em: 02 de out.2021.

MARQUES, Emanuele Souza; MORAES, Claudia Leite de; HASSELMANN, Maria Helena; DESLANDES, Suely Ferreira; REICHENHEIM, Michael Eduardo. **A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid-19:** Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/SCYZFVKpRGpq6sxJsX6Sftx/?lang=pt> . Acesso em: 27 de set.2021.

MARTELLO, Alexandre. **Brasil teve 105 mil denúncias de violência contra mulher em 2020.** O Globo, G1. Julho, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/03/07/brasil-teve-105-mil-denuncias-de-violencia-contramulher-em-2020-pandemia-e-fator-diz-damares.ghtml>. Acesso em: 02 de out.2021.

MENDONÇA, Ana Paula. **10 anos da lei Maria da penha: das falhas à possibilidade de preservação de vidas.** Mendonça & Crisanto. Advogados. Disponível em: <https://mendoncaecrisanto.adv.br/artigo/10-anos-da-lei-maria-da-penha-das-falhas-a-possibilidade-de-preservacao-de-vidas>. Acesso em: 03 de out.2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. 2020. **Saúde mental e atenção psicossocial na Pandemia Covid-19. Violência Doméstica e familiar na COVID-19.** Fiocruz, fundação Oswaldo Cruz. Disponível em: <https://www.fiocruzbrasil.fiocruz.br/wp-content/uploads/2020/04/Sa%C3%BAde-Mental-e-Aten%C3%A7%C3%A3o-Psicoss>. Acesso em: 02 de out.2021.

PIMENTEL, Amanda; MARTINS, Juliana. **O impacto na pandemia de gênero no Brasil.** Anuário Brasileiro de segurança Pública. Ano 14 2020. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-final.pdf>. Acesso em: 26 de set.2021.

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA. Secretária-geral. Lei: 14.022 de 7 de julho de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/L14022.htm. Acesso em: 27 de set.2021.

SÁ, Priscila Placha. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANA. COVID-19: **Isolamento social e violência contra a mulher: A diferença entre fato ocorrido e fato comunicado.** 2020. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/id/35684271. Acesso em: 03 de out.2021.

SILVA, Cláudia Melissa de Oliveira Guimarães. **Violência contra as mulheres: a lei Maria da Penha e suas implicações jurídicas e sociais em Dourados-MS.** 2010. Disponível em: <https://www.ppghufgd.com/wp-content/uploads/2017/06/Claudia-Melissa-de-O-Guimar%C3%A3es-Silva.pdf>. Acesso em: 27 de set.2021.

UOL. Agencia Brasil. 2021. **Casos de violência doméstica estão subnotificados na pandemia.** Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-brasil/2021/06/04/casos-de-violencia-domestica-estao-subnotificados-na-pandemia.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 27 de set. 2021.

VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia. **Isolamento social e o aumento da violência doméstica: O que isso nos revela?** Rev. bras. Epidemiol; 23: e200033, 2020. Disponível em:

<https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-1101569>. Acesso em: 26 set. de 2021.

SILVA Lana Lage da Gama; SOUZA Suellen. **Patriarcado.In: Dicionário Crítico de Gênero**. 2ª edição. Dourados/MS: Editora UFGD, 2019. PP: 578 -582

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: A formação e o sentido do Brasil**. 2ed. São Paulo. Companhia das letras: 1995. Disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/sugestao_leitura/sociologia/povo_brasileiro.pdf. Acesso em: 09 de set.2021

RIBEIRO, Mayara. **O surgimento da Lei Maria da Penha e a violência doméstica no Brasil**. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/52584/o-surgimento-da-lei-maria-da-penha-e-a-violencia-domestica-no-brasil>. Acesso em: 10 de set.2021

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher?** São Paulo: Brasiliense, 2002. Disponível em: https://books.google.com.br/books/about/O_que_%C3%A9_viol%C3%Aancia_contra_a_mulher.html?id=sDhyAAAACAAJ&redir_esc=y. Acesso em: 11 de set.2021.

TEODORO, Marina. **Negligência do Estado atrasa combate à violência doméstica**. 2020. Revista Terra. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/negligencia-do-estado-atrasa-combate-a-violencia-domestica,d6b6144eb0c676ae186d1a3e5655f8d8vpjq7dkx.html>. Acesso em: 26 de set.2021.

TOLEDO, Elisa. **O aumento da violência contra a mulher na pandemia de Covid-19: um problema histórico**. Fundação Oswaldo Cruz. 2020. Disponível em: <http://coc.fiocruz.br/index.php/pt/todas-as-noticias/1781-o-aumento-da-violencia-contra-a-mulher-na-pandemia-de-covid-19-um-problema>. Acesso em: 27 de set. 2021.